



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITAVERAVA
MINAS GERAIS

Praça José da Costa, nº 109, Centro, CEP 36.440-000
TELEFAX: (31) 3757 1135
CNPJ: 19.718.386/0001-08

LEI Nº 771/2020.

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO I AO
ARTIGO 6º DA LEI Nº762, DE 11 DE
DEZEMBRO DE 2019, QUE "ESTIMA A
RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE ITAVERAVA PARA O
EXERCÍCIO DE 2020".

O Povo do Município de Itaverava, por seus representantes, decreta, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O inciso I do art. 6º da Lei nº 762, de 11 de novembro de 2019 que Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Itaverava para o exercício de 2020, passa a ter a seguinte redação:

(Redação dada pela Emenda aditiva n.01/2020)

Art. 6º - Durante a execução orçamentária ficam os chefes dos poderes Legislativo e Executivo, autorizados:

~~I - A abrir créditos adicionais suplementares através de decretos do Executivo, até o limite de 10% - (dez por cento) das despesas autorizadas, podendo para tanto, da despesa total fixada no orçamento do Município, nos termos previstos no inciso I do artigo 7º, § 1º do art. 43, da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964.~~

I - A abrir créditos adicionais suplementares através de decretos do Executivo, até o limite de 8% - (oito por cento) das despesas autorizadas, podendo para tanto, da despesa total fixada no orçamento do Município, nos termos previstos no inciso I do artigo 7º, § 1º do art. 43, da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964.

(Redação dada pela Emenda aditiva n.02/2020)

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itaverava-MG, 01 de Maio de 2020.

JOSÉ FLAVIANO PINTO

-Prefeito Municipal-